



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 055/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAUJO 68271573691/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, n° 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n°. 22.679.153/0001-40, neste ato representado seu Prefeito Municipal, Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, n° 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAUJO 68271573691/ME** sediada em São Francisco/MG, na Av. Montes Claros, n° 1713, Bairro Centro, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ sob o n° 41.879.534/0001-17, representada pelo proprietário **Sebastião Rodrigues de Araújo**, resolvem rescindir o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento n° 03/2021, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato N ° 055/2021 firmado entre as partes em 28/05/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Decima Quarta.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica rescindido de pleno direito, por acordo Unilateral, por parte do município o **Contrato n° 055/2021**, por questão de conveniência e oportunidade administrativa conforme notificação expressa, em virtude do saldo ter exaurido.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral sustenta-se no interesse de conveniência e oportunidade administrativa com fundamento no Artigo 78, inciso I a XII, e XVII da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, renunciando a qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito à inexecução dos serviços, pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

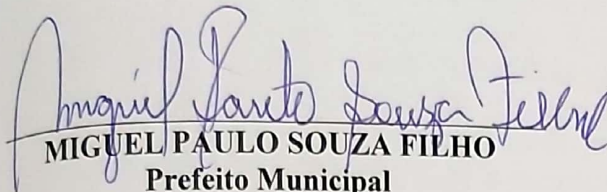
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

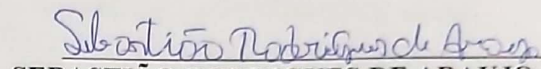
As questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Unilateral do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

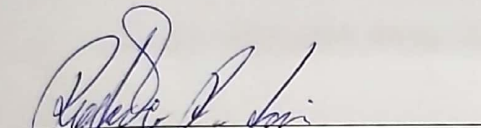
São Francisco/MG, 19 de Julho de 2021.

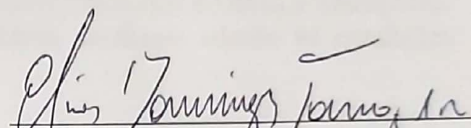
  
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito Municipal  
DISTRATANTE

  
SEBASTIÃO RODRIGUES DE ARAUJO  
68271573691/ME  
DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 114 777 126-07

  
NOME:  
CPF: 055.768.196.08